COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2002

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre os trabalhos parlamentares nas emissoras de televisão.

Autor: Deputado Paulo José Gouvêa **Relator**: Deputado Adelor Vieira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.062, de 2002, de autoria do nobre Deputado Paulo José Gouvêa, tem por objetivo divulgar, nas emissoras de televisão, informações sobre as atividades executadas no Congresso Nacional.

Na sua justificação, o autor da proposição argumenta que a veiculação em televisão aberta dos trabalhos realizados no Parlamento brasileiro tornará possível o acesso da maioria da população às discussões de relevante interesse nacional ocorridas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Além disso, assinala que a divulgação das atividades do Poder Legislativo permitirá o esclarecimento sobre os equívocos cometidos pelos meios de comunicação e por personalidades públicas acerca do funcionamento das Casas e dos serviços colocados à disposição do cidadão.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o projeto de lei sob exame deverá ser apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a relevante iniciativa do autor da proposição em análise de divulgar, nas emissoras de televisão aberta, informações sobre os trabalhos parlamentares, cumpre-nos ressaltar que a aprovação da medida enfrentaria sérias limitações orçamentárias.

Nesse sentido, o Projeto de Lei estabelece, em seu art. 2º, que as emissoras deverão reservar espaços de programação destinados à veiculação das atividades do Congresso Nacional. No entanto, o ônus pelas inserções produzidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal ficaria a cargo das respectivas Casas Legislativas.

Diante desse cenário, julgamos pertinente apresentar alguns dados quantitativos acerca dos custos necessários para a execução prática da norma proposta. No sítio da Internet do Sistema Brasileiro de Televisão – SBT – constam os preços para veiculação de anúncios na emissora. Comerciais em nível nacional com 30 segundos de duração exibidos na segundafeira no horário das 20:30h custam R\$ 60.700,00, por exemplo.

A proposição em análise prevê espaços diários de seis minutos para a divulgação dos trabalhos parlamentares. Dessa maneira, a implementação da exigência prevista no Projeto de Lei custaria aos cofres públicos a soma de aproximadamente 230 milhões de reais anuais, somente no que concerne à exibição das inserções em uma única emissora de televisão.

Embora as demais emissoras não divulguem na Internet os preços dos anúncios publicitários, é possível estimar em cerca de um bilhão de reais o custo para a implantação do Projeto de Lei em apreço. Levando em conta que esse montante seria rateado entre as duas Casas Legislativas federais, e que o orçamento anual da Câmara dos Deputados é de aproximadamente dois bilhões de reais, conclui-se que a implementação do dispositivo proposto demandaria um acréscimo de 25% nos dispêndios deste Órgão.

3

Considerando a escassez de recursos governamentais destinados a segmentos vitais para a população, como a saúde, a segurança e a educação, bem como a significativa contenção de despesas promovida pelo Poder Público nos últimos anos, somos da opinião de que o investimento necessário para viabilizar técnica e financeiramente a proposição em exame não se justifica.

Conquanto julguemos de profundo interesse público a democratização do acesso às discussões desenvolvidas no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, entendemos que os benefícios proporcionados pela medida não compensariam o sacrifício financeiro a ser assumido, em última instância, pela sociedade brasileira.

Assim, embora reconheçamos a grandeza do propósito do autor da proposição em apreço, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.062, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ADELOR VIEIRA Relator